

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE (Do Sr. Renato Molling e Outros)

Os dispositivos abaixo relacionados da PEC nº 233, de 2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, passam a ter seguinte redação:

“Art. 153

§ 6º -

I – será não cumulativa nos termos da lei, **que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações tributadas pelo imposto;**

Art. 155-A.....

§ 1º -

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, **que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações tributadas pelo imposto;**

JUSTIFICATIVA

É notório que países com a dimensão continental que tem o Brasil não conseguem atingir uma situação de emprego formal suficiente sem uma forte participação do emprego gerado pela indústria.

Mas o emprego gerado pela indústria não é importante apenas por si próprio. A importância de se ter um setor industrial forte extrapola a dimensão da pura existência da própria indústria para criar efeitos reflexos importantes.

A agregação de valor industrial aos recursos naturais permite que o Brasil participe de modo mais vantajoso do comércio internacional, extraindo o máximo de progresso dos recursos que a natureza nos proporcionou, incluídos aí não apenas os recursos minerais, mas também o sol e o solo. A industrialização gera emprego, induz ao desenvolvimento tecnológico, requer e proporciona educação, gera riqueza adicional e estabilidade social.

Na apresentação da PEC da Reforma Tributária o governo federal admite a excessiva tributação da mão de obra no Brasil. Já é algum diagnóstico. Entretanto, se por um lado o diagnóstico é impreciso - a alíquota do FGTS mencionada não inclui a multa de 50% nas demissões - e incompleto.

Faltou mencionar que, ademais de ser tributada pelo INSS e acessórios (sistema "S" etc...) e pelo FGTS, a mão de obra é também tributada pelo ICMS/PIS/COFINS/IPI e, na PEC apresentada, continuará a ser tributada pelo IVA-E e pelo IVA-F. Esta é a mais pura verdade.

Na indústria grande parte do "valor adicionado" é constituída dos valores relativos ao custo da mão de obra. Este mesmo "valor adicionado" é tributado pelos impostos atuais e que continuará a ser tributada pelos novos IVA.

Isto é na verdade uma grande punição à geração de emprego industrial.

E esta realidade é regressiva.

Quanto mais empregadora for a indústria, maior será a tributação a que estará sujeita pela incidência dos impostos sobre a mão de obra incluída no "valor adicionado".

Dizer que esta tributação é neutra em termos de competitividade internacional é apenas meia verdade. É fato que os impostos sobre o valor adicionado também incidem sobre o valor final das mercadorias importadas, mas também é verdade dizer que o valor do trabalho incluído naquelas mercadorias é grandemente menor que o valor do trabalho dos brasileiros, quer seja pelas condições trabalhistas e cambiais (casos evidentes em se tratando de bens importados da China, p.ex.), quer seja pelo nível de tributação diretamente incidente sobre a mão de obra, que no Brasil alcança níveis incompatíveis com a média internacional.

Considerando-se o extremo esforço que se está empreendendo - no executivo e no parlamento - para a aprovação da Reforma Tributária, estamos vivendo um momento único e especial para a implantação definitiva de uma medida de Política Industrial que fortaleça a geração e emprego no país.

A medida que se poderia aplicar seria a de se excluir do cálculo do "valor adicionado" os gastos com pessoal. Esta medida deverá ser aplicável:

- a toda a Indústria de Transformação, nos termos definidos pelo Ministério do Trabalho, para a setorialização dos dados do CAGED.
- proporcionalmente à participação do faturamento dos artigos de produção própria sobre o valor do faturamento total de cada empresa.

Não há dúvida de que tal medida, ademais de representar um grande estímulo à industrialização, também seria um estímulo importante à formalização do emprego na indústria, o que diretamente ajudaria a reduzir o déficit da previdência social.

O custo de tal medida é definitivamente pequeno em relação aos seus efeitos positivos.

Considerando-se os dados do próprio CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2.007 o salário mensal da Indústria de Transformação foi de R\$ 4,1 bilhões para um contingente de quase 6

milhões de trabalhadores empregados (veja anexo). Isto nos leva a um montante anual da ordem de R\$ 50 de salários pagos pela Indústria de Transformação.

Se a este montante adicionarmos os encargos (na ordem de 40%) e os demais gastos com pessoal (cestas básicas, assistência médica e odontológica, transporte, etc...) estaremos falando de um valor a ser excluído da base de incidência do IVA-F e IVA-E da ordem de R\$ 80 bilhões anuais.

Considerando-se como verdadeiras as premissas do governo federal de que não haverá aumento de tributação derivado da Reforma Tributária, poderíamos admitir que a alíquota combinada dos novos impostos poderia se estabelecida ao redor de 25%.¹

Deste modo a "renúncia fiscal" proporcionada por esta medida estimuladora do emprego industrial alcançaria a soma aproximada de R\$ 20 bilhões anuais.

Para efeitos de comparação este é um valor que representa apenas metade da arrecadação da CPMF não renovada pelo Congresso Nacional e já amplamente absorvida pelo próprio aumento da arrecadação federal.

Ademais, tal valor não necessariamente precisa ter como fonte a perda de arrecadação.

Verificada a impossibilidade de que tal valor possa ser compensado pelo esperado crescimento de arrecadação que adviria do próprio estímulo à indústria, as alíquotas finais do IVA-F e IVA-E poderiam ser "calibradas" de modo que a arrecadação final estimada não fosse afetada por esta inclusão.

Sala da Comissão, de maio de 2008

Deputado Renato Molling

¹ O cálculo das alíquotas finais deverá - para que não haja aumento de carga - considerar as alíquotas efetivas e não, evidentemente as alíquotas nominais. Neste caso teríamos, necessariamente, uma redução sobre a soma algébricas das alíquotas nominais que hoje são de 17% para o ICMS e de 9,25% para o PIS/COFINS, portanto a alíquota combinada do IVA-F e IVA-E terá que ser menor do que 26,25%.